

**PREGÃO - ELETRÔNICO SRP Nº. 38/2016**

**Processo número 50500.221279/2016-76**

---

## **EDITAL**

### **OBJETO**

Registro de preço destinado à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas inanimadas e não perecíveis, em âmbito nacional, para atender a demandas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### **Observações:**

- Abertura da sessão pública dia 15/12/2016 – às 09:00 horas
- Site para realização do pregão: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)
- Site para retirada do edital: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)
- Esclarecimentos: site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou via e-mail: [editais@antt.gov.br](mailto:editais@antt.gov.br)
- Referência de tempo: horário de Brasília
- Cópias do Edital e do respectivo aviso se encontram à disposição de qualquer pessoa para consulta na ANTT, no seguinte endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Bloco A – 2º Andar - Gerência de Licitações e Contratos - Brasília – DF – CEP 70.200-003.

**PREGÃO - ELETRÔNICO SRP Nº. 38/2016**

**Processo número 50500.221279/2016-76**

---

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Agência Nacional de Transportes Terrestres, por meio da Gerência de Licitações e Contratos, sediada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Bloco A - 2º Andar - Gerência de Licitações e Contratos - Brasília - DF - CEP 70.200-003, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/12/2016.

Horário: 09:00 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1. DO OBJETO**

1.1 Registro de preço destinado à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas inanimadas e não perecíveis, em âmbito nacional, para atender a demandas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 A licitação será realizada em GRUPO ÚNICO (LOTE ÚNICO), conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõe o grupo (lote).

**2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. sob forma de cooperativas.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14

anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor unitário de cada item;

5.6.2. descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.18. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.18.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme

disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

#### 8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.4.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.7. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.8. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

8.6.4. as empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do grupo (lote) pertinente.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1 comprovação de regularidade quanto ao Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas, junto à ANTT;

8.7.2 Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto deste Edital.

8.7.2.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.7.2.2 Para os fins do subitem acima, será admitido o somatório de Atestados.

8.7.2.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.8 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail editais@antt.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.1A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11.1 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da contratação e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Contratante para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

## **14. DA ORDEM DE SERVIÇO**

14.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar a Ordem de Serviço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, cuja vigência será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da sua assinatura.

14.1.1 O fornecedor registrado, uma vez convocado, deverá observar o prazo estipulado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Contratante para a assinatura da Ordem de Serviço, a Contratante poderá encaminhá-lo para

assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Contratante.

14.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quanto, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **15. DO REAJUSTE**

15.1 O preço é fixo e irrevogável.

## **16. DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 Os critérios de entrega do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. O PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

19.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de Ordem de Serviço decorrente da ata de registro de preços;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou



o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) grupo(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.2. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, conforme Regulamento aprovado pela Deliberação nº 253, de 02/08/2006, Anexo III deste Edital.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail editais@antt.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Bloco A - 2º Andar - Gerência de Licitações e Contratos - Brasília - DF.

21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Bloco A – 2º Andar - Gerência de Licitações e Contratos - Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.10.1. Anexo I - Termo de Referência;

22.10.2. Anexo II - Planilha de Preços;

22.10.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

22.10.4. Anexo IV – Minuta de Ordem de Serviço;

22.10.5. Anexo V - Regulamento para aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União no Âmbito da ANTT.

Brasília, 02 de dezembro de 2016

Adão Cabral Formiga

Pregoeiro

**PREGÃO - ELETRÔNICO SRP Nº. 38/2016**

**Processo nº 50500.221279/2016-76**

---

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

1.1 Registro de preço destinado à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas inanimadas e não perecíveis, em âmbito nacional, para atender a demandas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas definidas neste instrumento:

ITEM	DISTÂNCIA/KM	Distância máxima Considerada (Km)	CUBAGEM ESTIMADA (m³)	Total de m³-km
1	0 a 300 km	300	100	30.000
2	301 a 600 km	600	100	60.000
3	601 a 1.200 km	1200	132	158.400
4	1.201 a 1.800 km	1800	200	360.000
5	1.801 a 2.400 km	2400	100	240.000
6	2.401 a 3.200 km	3200	100	320.000
7	Acima de 3.200 km	3200	100	320.000

### 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A ANTT é um órgão da Administração Pública Federal Indireta, e dispõe de Unidades Regionais localizadas em diversos estados da federação. É sistemática a movimentação de bens, decorrente de demandas das Unidades ou dos Postos de Fiscalização e Atendimento da ANTT. Esses bens podem ser tanto patrimoniais quanto particulares de servidores em remoção, que se enquadrem nos casos previstos nos artigos 53 e 56 da lei nº 8.112/90 e artigo 1º do Decreto nº 4.004/2001. A contratação desse serviço em âmbito nacional permite à ANTT a prontidão no atendimento a essas demandas.

2.2 Considera-se também o fato de que a ANTT não dispõe de viaturas próprias para atender a essa especificidade de demanda.

### 3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 O sistema de Registro de Preço é o que melhor atende a necessidade de contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, por serem de natureza pontual, demandados de acordo com as necessidades de mudanças, sem possibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado e ser remunerado por unidade de medida.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços de transporte rodoviário de cargas compreendem a mudança de bens da Contratante e de bens particulares dos servidores da Contratante em remoção a interesse da Administração, conforme legislação pertinente.

4.2 Todos os serviços de transporte rodoviário de cargas terão início com a solicitação formal da ANTT de proposta de orçamento à Contratada, conforme Anexo "A" deste Termo de Referência, e serão executados somente mediante Ordens de Serviço, a serem emitidas pela ANTT, conforme Anexo "B" deste Termo de Referência.

4.3 Toda e qualquer tratativa relacionada à execução da Ordem de Serviço expedida para o transporte de bens deverá se fazer diretamente com o fiscal dos serviços designado pela Contratante.

4.4 Em caso de Ordem de Serviço referente a transporte de bens particulares do servidor da ANTT, este não assumirá relação de Contratante com a Contratada.

#### **5 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.1 O objeto deste Termo de Referência está restrito ao transporte de cargas inanimadas e não perecíveis.

5.2 É proibido à Contratada, no âmbito deste Termo de Referência, efetuar transporte de bens que se enquadrem nas seguintes categorias:

- Armas de fogo;
- Produtos cujo uso não sejam legalmente autorizados por lei;
- Produtos perigosos (inflamáveis, explosivos, gases, tóxicos, corrosivos ou radioativos).

5.3 Para o transporte de veículo automotor deverá ser considerada a seguinte cubagem: veículo pequeno, 16m<sup>3</sup>; veículo médio, 18m<sup>3</sup>; e veículo grande, 21m<sup>3</sup>.

5.4 O transporte de veículos automotores com volume individual superior a 5m<sup>3</sup> será realizado por caminhão do tipo cegonha.

5.5 A Contratada deverá contar com sistema de elevadores, para a necessidade de carregamento e descarregamento de bens/equipamentos de peso alto, no baú do veículo.

5.6 O transporte de bens particulares de servidores em remoção deverá respeitar os limites estabelecidos no decreto nº 4.004/2001 e transcritos na tabela abaixo:

Quantidade de Pessoas	Volume máximo
Servidor(a) sem dependentes	12 m <sup>3</sup>
Servidor(a) + 1 dependente	24 m <sup>3</sup>
Servidor(a) + 2 dependentes	27 m <sup>3</sup>
Servidor(a) + 3 dependentes	30 m <sup>3</sup>
Servidor(a) + 4 dependentes	33 m <sup>3</sup>

5.7 A Contratante solicitará à Contratada a elaboração de um orçamento para cada serviço de transporte a ser prestado, informando necessariamente:

- os endereços dos locais de origem e de destino;
- a planilha do inventário de bens a serem transportados, declarados respectivos preços unitários e quantidades;
- dados do servidor da Contratante ou do responsável pelo acompanhamento do serviço.

5.8 A Contratada deverá considerar os seguintes dados para elaboração da proposta orçamentária:

- a distância entre o local de origem e o de destino;
- o volume efetivo da carga a ser transportada, independentemente do espaço não aproveitado no caminhão;
- o preço unitário correspondente à faixa de distância entre origem e destino, conforme Planilha de Formação de Valores, constante do Anexo I deste Termo de Referência.

5.9 A rota a ser utilizada no transporte contratado será, em regra, a que contiver a menor distância entre a origem e o destino, considerando-se somente as vias e rodovias pavimentadas. Em casos excepcionais, a Contratante poderá autorizar outra rota. Para tanto, deverá apresentar, por escrito os motivos para a alteração.

5.10 Deverá ser incluído no orçamento o valor do Seguro da Bagagem, que corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens, em reais (R\$).

5.11 O orçamento deverá ser elaborado com a seguinte:

$\text{Serviço de Transporte(R\$)} = \text{Distância(Km)} \times \text{Volume Total(m}^3\text{)} \times \text{Preço unitário}$
$\text{Seguro de bagagem (R\$)} = \text{Valor do total de bens(R\$)} \times 1\%$
$\text{Orçamento (R\$)} = \text{Serviço de Transporte(R\$)} + \text{Seguro de bagagem (R\$)}$

5.12 A proposta do orçamento estará sujeita a avaliação da Contratante. Caso se identifiquem erros ou omissões, a Contratante deverá exigir sua correção, dentro do prazo de dois dias úteis.

5.13 Caso se constate, no transporte de bens particulares do servidor em remoção, volume excedente ao limite estabelecido pelo Decreto nº 4004/2001, a Contratante autorizará a execução do serviço e cobrará do servidor. O ressarcimento ao erário será mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

a) A GRU será emitida pelo fiscal da Ordem de Serviço, com data de vencimento de 10 dias corridos, contados após a data de pagamento da fatura referente ao serviço.

b) Após comprovado o pagamento da GRU, o fiscal da Ordem de Serviço solicitará o reforço da Nota de Empenho junto à área competente, no valor ressarcido pelo servidor.

## **6 VISTORIA DOS BENS**

6.1 A Contratada deverá vistoriar a carga a ser transportada, por ordem de serviço, para avaliar:

a) o volume da carga a ser transportada para definição do tipo do veículo necessário;

b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;

c) os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;

d) a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;

e) bens que apresentem avarias aparentes.

6.2 Caso haja impossibilidade de o servidor estar no local de partida e/ou de chegada de sua mudança, para acompanhamento dos serviços, é necessário que este indique à Contratante, por escrito, uma pessoa de sua confiança para atuar em sua representação, informando à fiscalização da Ordem de Serviço o nome e o respectivo telefone.

## **7 EMBARQUE DOS BENS**

7.1 Previamente ao embarque dos bens, a Contratada deverá documentar a existência de bens com eventuais avarias como: manchas, arranhões, partes quebradas ou amassadas, etc. para comprovação quando da entrega no destino.

7.2 A Contratada deverá conferir os bens a serem transportados com o inventário que lhe foi fornecido pela Contratante.

7.3 Todos os bens deverão ser devidamente protegidos com materiais em perfeitas condições de uso, tais como:

- cobertor;
- flocos de isopor;
- papel;
- plástico bolha.

7.4 Todos os bens deverão ser devidamente acondicionados em embalagens em perfeitas condições de uso, tais como:

- caixa de papelão de médio-alta resistência;
- caixas de madeira/plástico/metálico/PVC/acrílico/outros;
- engradados.

7.5 Todas as embalagens deverão estar perfeitamente lacradas, a fim de evitar violação ou acesso a seu conteúdo. Os materiais usados para lacre deverão estar em perfeitas condições de uso, tais como:

- barbante;
- fita adesiva;

7.6 No momento do embarque, a Contratada deverá proceder à identificação nas embalagens dos bens, por meio de etiquetagem ou de escrita manual com a exata correspondência no inventário para facilitar os procedimentos do transporte, da montagem e da localização dos bens pelo proprietário.

7.7 Ao final do embarque, a Contratada deverá:

- a) registrar em impresso próprio a data e o local do embarque, o nome legível e a assinatura do responsável pela conferência;
- b) registrar observações quanto a avarias nos bens, se for o caso;
- c) solicitar a assinatura do servidor da Contratante ou seu representante, no impresso;
- d) entregar uma via para o servidor da Contratante ou seu representante.

## **8 TRANSPORTE DOS BENS**

8.1 A Contratada deverá estar apta a prestar ou transmitir informações sobre o transporte dos bens até seu local de destino. A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar essas informações à vencedora, a qual deverá prestá-las de imediato.

8.2 Os prazos de entrega serão definidos de acordo com a distância entre local de origem e de destino prevista na Ordem de Serviço, conforme tabela abaixo:

FAIXA DE DISTÂNCIA ENTRE A ORIGEM E O DESTINO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
0 a 300 km	02 dias
301 a 600 km	03 dias
601 a 1.200 km	05 dias
1.201 a 1.800 km	06 dias
1.801 a 2.400 km	07 dias
2.401 a 3.200 km	09 dias
Acima de 3.200 km	15 dias

## **9 ENTREGA DOS BENS E SEU RECEBIMENTO**

9.1 A Contratada, quando chegar ao local de destino, deverá proceder à entrega dos bens, compreendendo o desembarque da carga, o desempacotamento das embalagens para conferência, a remontagem dos bens e o recolhimento dos resíduos sólidos resultantes do processo.

9.2 A Contratada deverá, ao final da entrega, emitir recibo, (em 3 vias), contendo data da entrega e a assinatura do servidor ou responsável pelo recebimento, que servirá como recibo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e fazer a seguinte distribuição:

- a) 1ª via – servidor da Contratante, responsável pelo recebimento;
- b) 2ª via – fiscal do contrato;
- c) 3ª via – Contratada.

9.3 A 2ª via deverá ser enviada ao fiscal do contrato (por meio eletrônico ou físico), mediante cópia digitalizada em até dois dias úteis após a entrega.

9.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

## **10. SUBSTITUIÇÃO DE BENS AVARIADOS / EXTRAVIADOS**

10.1. Caso ocorram avarias ou extravios de bens durante o transporte, o fato deverá ser comunicado, no prazo de dois dias úteis, à fiscalização da Ordem de Serviço pelo servidor responsável pelo recebimento.

10.2. Na constatação de avarias ou extravios que tenham ocorrido durante o transporte, a Contratada deverá proceder a substituição ou ressarcimento do bem, em 10 (dez) dias úteis, baseando-se nas seguintes alternativas:

- a) por outro bem idêntico e de primeiro uso;
- b) por outro bem similar e de primeiro uso, caso seja de consentimento da ANTT/servidor ANTT;
- c) por ressarcimento pecuniário, no valor integral do bem, conforme inventário.

10.3. Caso o bem avariado/extraviado seja de propriedade da Contratante, e se admita sua substituição por ressarcimento pecuniário, o fiscal da Ordem de Serviço deverá emitir GRU, o qual deverá ter seu pagamento comprovado à fiscalização do contrato, pela Contratada, no prazo de 10 dias úteis, a partir da entrega definitiva dos bens.

10.4. Caso o bem avariado/extraviado seja de propriedade de servidor da Contratante, e se admita sua substituição por ressarcimento pecuniário, a Contratada deverá efetuar-lo por meio de depósito bancário na conta fornecida pelo servidor, e comprová-lo posteriormente à fiscalização do contrato, no prazo de 10 dias.

10.5. Caso a Contratada não efetue o ressarcimento dos bens no prazo estipulado, será gerado um débito no valor não ressarcido, o qual será glosado da fatura



subsequente à prestação do serviço. Na hipótese do valor do débito ser superior ao valor da fatura subsequente, o saldo remanescente será descontado da(s) fatura(s) posterior(es) até que se quite o valor total do débito.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Fornecer à Contratada, Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam necessários à execução do objeto deste Termo de Referência.

11.3. Fornecer a lista dos materiais a serem transportados a cada transporte, com os respectivos valores, em reais (R\$), com vistas à viabilização, pela Contratada, do seguro dos bens a serem transportados.

11.4. Fiscalizar, por meio de servidor designado para tal fim, a fiel observância das disposições da Ordem de Serviço, registrando as ocorrências e as deficiências existentes, comunicando, imediatamente, à Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

11.5. Permitir acesso dos empregados da Contratada aos locais de execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente identificados.

11.6. Acompanhar o carregamento de bens pertencentes à Contratante por intermédio de servidor designado para tal fim, que fará a conferência da medição do volume e a conferência do acondicionamento do material a ser transportado.

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o objeto deste Termo de Referência.

11.8. Observar para que todas as condições e qualificações exigidas para a presente contratação sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do objeto contratado.

11.9. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.10. Proceder consulta ao SICAF e CADIN, antes da assinatura da ordem de serviço e, antes de qualquer pagamento, verificar a regularidade da licitante vencedora, no SICAF, exigindo a apresentação de CNDT, se a informação ainda não constar do Sistema.

11.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Estar com a documentação devidamente regularizada junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e demais órgãos responsáveis pelo setor de transportes terrestres.

12.2. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, em todas as etapas do processo.

12.3. Disponibilizar mão-de-obra especializada em transporte de mudança e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, arcando com os prejuízos resultantes da inexecução do serviço, bem assim pelo extravio ou avarias causados aos bens transportados.

12.4. Comunicar de imediato à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que venha a ocorrer com a execução dos serviços contratados.

12.5. Prestar as informações que lhe forem solicitadas.

12.6. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

12.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante.

12.8. Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9. Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para a execução do transporte.

12.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato.

12.11. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

12.12. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

12.13. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

12.14. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, observando os seguintes quesitos, no que couber:

12.14.1. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

12.14.2. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003

12.14.3. observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

12.14.4. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

12.14.5. realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo

de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

12.14.6. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

12.14.7. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

12.14.8. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

12.15. Como forma de comprovar que prestará os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, a Contratada deverá apresentar à Contratante, em até cinco dias após a assinatura do contrato, “Declaração de Sustentabilidade Ambiental” conforme modelo disponibilizado no ANEXO D.

12.16. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços.

12.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, quando for o caso.

12.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.19. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A fiscalização do objeto contratado será exercida por servidor, designado para tal finalidade mediante Portaria, ao qual competirá expedir Ordens de Serviço e dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando a sua regularização, e comunicando aos seus superiores, quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, a qual é a diretamente responsável pelos danos causados à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.1.6. não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. a Contratada estará sujeita, pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

16.2.3. O atraso injustificado para a entrega dos bens transportados ensejará a multa moratória no percentual de 0,2 % (dois décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.2.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias para início na execução da Ordem de Serviço ou para entrega dos bens transportados ensejará multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço, podendo a Administração Pública, a seu critério, considerar o fato uma inexecução total do objeto, ensejadora do cancelamento da Nota de Empenho respectiva.

16.2.5. As multas compensatórias incidirão até o limite de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço.

16.2.6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, serão atribuídos graus (pontos) às infrações administrativas, para efeito de aplicação de **multas compensatórias**, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

OCORRÊNCIAS		
Item	Descrição	Ponto
01	Designar empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados;	0,5

02	Designar empregado sem identificação para execução dos serviços contratados;	0,5
03	Superestimar na proposta de orçamento o volume de carga a ser transportada;	1,0
04	Deixar de cumprir instrução do fiscal na execução do serviço, por ocorrência;	0,3
05	Não substituir ou não ressarcir no prazo contratual os bens avariados ou extraviados, por dia;	0,5
06	Não disponibilizar equipamentos adequados ao recolhimento e à descarga dos bens a serem transportados;	1,0
07	Deixar de prestar informações sobre ocorrências no transporte dos bens durante o deslocamento até o local de destino, que acarretem atrasos	1,0
08	Não enviar cópia da 2ª via do recibo de entrega ao fiscal da Ordem de Serviço no prazo estipulado;	0,5
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, <i>por item e por ocorrência</i> ;	0,5

**Tabela 2**

<b>Pontuação Acumulada</b>	<b>Sanção</b>
Até 2,9 pontos	Advertência
De 3 a 3,9 pontos	Multa correspondente a 2% do valor da respectiva ordem de serviço;
De 4 a 4,9 pontos	Multa correspondente a 4% do valor da respectiva ordem de serviço;
De 5 a 5,9 pontos	Multa correspondente a 6% do valor da respectiva ordem de serviço;
De 6 a 6,9 pontos	Multa correspondente a 8% do valor da respectiva ordem de serviço;
De 07 (sete) pontos ou mais	Multa correspondente a 10% do valor da respectiva ordem de serviço.

O somatório da pontuação compreenderá o período de execução de cada ordem de serviço.

16.2.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.8. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência da Ata do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**ANEXO II- PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	DISTÂNCIA/KM	Distância máxima Considerada (A)	CUBAGEM ESTIMADA (B)	m <sup>3</sup> -km ( C ) *	VALOR UNITÁRIO (D)	VALOR TOTAL ( C ) X (D)
1	0 a 300 km	300	100	30.000	0,3780	11.352,00
2	301 a 600 km	600	100	60.000	0,1680	10.070,40
3	601 a 1.200 km	1200	132	158.400	0,1380	21.799,01
4	1.201 a 1.800 km	1800	200	360.000	0,1260	45.424,80
5	1.801 a 2.400 km	2400	100	240.000	0,1310	31.344,00
6	2.401 a 3.200 km	3200	100	320.000	0,1450	46.496,00
7	Acima de 3.200 km	3200	100	320.000	0,1460	46.784,00
<b>Valor Total (R\$)</b>						<b>213.270,21</b>

\* A coluna C é composta pela multiplicação da distancia a ser percorrida (A) multiplicada pela metragem

cúbica a ser transportada(B) . O valor total será a multiplicação da coluna "C" pelo valor proposto para cada m<sup>3</sup>-Km a ser transportado em cada faixa de distância.

\*\* Deve-se incluir no preço final o valor de 1 % sobre o valor total das mercadorias a serem transportadas.

MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Brasília-DF., ..... de .....de 201....

Ao Senhor (a)

.....

Representante da .....

De acordo com a Ata de Registro de Preços nº ...../2016., firmada com essa Empresa, em ...../...../....., solicitamos envio de proposta de preços para o transporte de bens, conforme inventário anexo e informações abaixo:

<b>ORIGEM</b>	<b>Endereço:</b>
	<b>Contato:</b> Nome: Telefone: <i>e-mail:</i>

<b>DESTINO</b>	<b>Endereço:</b>
	<b>Contato:</b> Nome: Telefone: <i>e-mail:</i>

FISCAL DA ORDEM DE SERVIÇO Nº....



### **ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2015**

Aos \_ dias do mês de \_\_\_ do ano de dois mil e quinze, na sede da ANTT, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, inscrita no CNPJ 04.898.488/0001-77, neste ato representado pelo Diretor, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_, portador do RG nº \_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF nº \_\_, nomeado pelo Decreto de \_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no DOU de \_\_/\_\_/\_\_, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**, resolvem, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, bem como da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico 38/2016, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, conforme condições abaixo:

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Registro de preço destinado à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas inanimadas e não perecíveis, em âmbito nacional, para atender a demandas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, de acordo com as condições definidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão-Eletrônico nº 00/2016.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas são os que seguem:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>FONE:</b>						
<b>E-MAIL:</b>						
<b>REPRESENTANTE:</b>						
ITEM	DISTÂNCIA/KM	Distância máxima Considerada (A)	CUBAGEM ESTIMADA (B)	m <sup>3</sup> -km ( C ) *	VALOR UNITÁRIO (D)	VALOR TOTAL ( C ) X (D)
1	0 a 300 km	300	100	30.000		
2	301 a 600 km	600	100	60.000		
3	601 a 1.200 km	1200	132	158.400		
4	1.201 a 1.800 km	1800	200	360.000		
5	1.801 a 2.400 km	2400	100	240.000		
6	2.401 a 3.200 km	3200	100	320.000		
7	Acima de 3.200 km	3200	100	320.000		
<b>Valor Total (R\$)</b>						

\* A coluna C é composta pela multiplicação da distancia a ser percorrida (A) multiplicada pela metragem

cúbica a ser transportada(B) . O valor total será a multiplicação da coluna "C" pelo valor proposto para cada m<sup>3</sup>-Km a ser transportado em cada faixa de distância.

\*\* Deve-se incluir no preço final o valor de 1 % sobre o valor total das mercadorias a serem transportadas.

### **3. DA VIGÊNCIA DESTA ATA**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2 Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a ANTT não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada a ADJUDICATÁRIA preferência de contratação em igualdade de condições.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

4.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado nesta Ata, bem como às disposições constantes dos documentos abaixo enumerados, que integram o Processo nº 50500.221279/2016-76

- a) Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 00/2016;
- b) Proposta da empresa adjudicatária;
- c) Notas de empenho emitidas;
- d) Ordens de Execução de Serviços firmadas em decorrência desta ATA.

### **5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT é o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços.

5.2 A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser usada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

### **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverá observar estrita conformidade com as condições constantes do Pregão Eletrônico nº 00/2016.

6.2 Caso a ADJUDICATÁRIA não cumpra as condições previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico nº 00/2016, estará sujeita às sanções previstas no Edital.

### **7. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

7.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à ANTT, promover as necessárias negociações junto à ADJUDICATÁRIA.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a ANTT deverá:

- a) convocar a ADJUDICATÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a ADJUDICATÁRIA será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas, na ordem estabelecida na Ata do Pregão, visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a ADJUDICATÁRIA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a ANTT poderá:

- a) liberar a ADJUDICATÁRIA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de contratação;
- b) convocar as demais empresas, na ordem estabelecida na Ata do Pregão, visando igual oportunidade de negociação;
- c) não havendo êxito nas negociações, a ANTT procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

- a) a ADJUDICATÁRIA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a ADJUDICATÁRIA não aceitar reduzir o preço registrado;
- c) a ADJUDICATÁRIA não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 00/2016, sem justificativa aceitável;
- d) a ADJUDICATÁRIA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela ADJUDICATÁRIA, quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

8.4.1 A solicitação da ADJUDICATÁRIA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à ANTT a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 00/2016, caso não aceitas as razões do pedido.

8.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata de Registro de Preços, será feita pessoalmente ou por correspondência com visto de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da ADJUDICATÁRIA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia de publicação.

8.6 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a ANTT fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília-DF, \_\_de \_\_\_\_\_ de 2016.

PELA ANTT

---

PELA ADJUDICATÁRIA

---

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Identidade:

\_\_\_\_\_  
Nome :

CPF:

Identidade:

*Superintendência de Gestão*

*Gerência de Recursos Logísticos*

**ANEXO IV - MINUTA DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00/2016**

**PROCESSO Nº 50500.221279/2016-76**

**ORDEM PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/201X, CONFORME DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 2.271 DE 07 DE JULHO DE 1997 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLI/MPOG Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E, DE OUTRO, A ....., NA FORMA A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.898.488/0001-77, com sede no, Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, através da Superintendência de Gestão, neste ato representado por ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº XX/201X-ANTT, publicada no DOU do dia ..... e a Ata de Registro de Preços nº ....., publicada no DOU do dia ....., processo Nº ....., resolve contratar os serviços registrados pela empresa ....., nas quantidades especificadas na Cláusula Segunda desta Ordem de Execução de Serviços, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços nº 00/2016, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações, LC 123, de 14/12/2006, Lei 10.520 de 17.07.2002, Decretos, nº 2.271, de 07 de julho de 1997, 5.450/2005 e 7.892/2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, bem como às cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto desta instrumento a prestação de serviços de transporte rodoviário de bens, especificados no inventário que passa a integrar o presente instrumento, da cidade de ..... para a cidade de ....., cuja execução deverá observar os padrões de qualidades exigíveis, o Edital do Pregão nº 38/2016, a Ata de Registro de Preços nº 00/2016, e respectivos Anexos, que integram este instrumento.

1.2 Este instrumento vincula-se ao Edital de Pregão nº 38/2016 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela realização dos serviços objeto deste instrumento, a ANTT pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ ..... ( ), conforme especificado a seguir:

ITEM	DISTÂNCIA/KM	Distancia (A)	CUBAGEM (B)	m <sup>3</sup> -km ( C ) *	VALOR UNIT (D)	VALOR TOTAL ( C ) X (D)
1	0 a 300 km			-		
2	301 a 600 km			-		
3	601 a 1.200 km			-		
4	1.201 a 1.800 km			-		
5	1.801 a 2.400 km			-		
6	2.401 a 3.200 km			-		
7	Acima de 3.200 km			-		
<b>Valor Total (R\$)</b>						

\* A coluna C é composta pela multiplicação da distância a ser percorrida (A) multiplicada pela metragem cúbica a ser transportada(B) .

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A vigência deste instrumento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

3.2 O prazo para a realização dos serviços será de até .....( ) dias corridos, contado a partir da data da assinatura desta Ordem de Execução de Serviços.

<b>FAIXA DE DISTÂNCIA ENTRE A ORIGEM E O DESTINO</b>	<b>PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA</b>
0 a 300 km	02 dias
301 a 600 km	03 dias
601 a 1.200 km	05 dias
1.201 a 1.800 km	06 dias
1.801 a 2.400 km	07 dias
2.401 a 3.200 km	09 dias
Acima de 3.200 km	15 dias

3.3 Os serviços de carga e descarga do objeto deste instrumento serão realizados em regra de segunda à sexta-feira, das 08h:00 às 18h:00 e, à critério da CONTRATANTE, poderão ser executados no período noturno, aos sábados, domingos e feriados.

3.3.1 Serviços que gerem ruídos somente poderão ser executados fora de horário normal de expediente.

3.3.2 Os serviços que forem realizados em desacordo com o especificado neste instrumento ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A CONTRATADA deverá vistoriar a carga a ser transportada, por ordem de serviço, para avaliar:

- a) o volume da carga a ser transportada para definição do tipo do veículo necessário;
- b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
- c) os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
- e) bens que apresentem avarias aparentes.

4.2 A CONTRATADA, quando chegar ao local de destino, deverá proceder à entrega dos bens, compreendendo o desembarque da carga, o desempacotamento das embalagens para conferência, a remontagem dos bens e o recolhimento dos resíduos sólidos resultantes do processo.

4.3 Na constatação de avarias ou extravios que tenham ocorrido durante o transporte, a CONTRATADA deverá proceder a substituição ou ressarcimento do bem, no prazo previsto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

5.1 O preço é fixo e irredutível



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Estar com a documentação devidamente regularizada junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e demais órgãos responsáveis pelo setor de transportes terrestres.

6.2 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, em todas as etapas do processo.

6.3 Disponibilizar mão-de-obra especializada em transporte de mudança e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, arcando com os prejuízos resultantes da inexecução do serviço, bem assim pelo extravio ou avarias causados aos bens transportados.

6.4 Comunicar de imediato à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que venha a ocorrer com a execução dos serviços contratados.

6.5 Prestar as informações que lhe forem solicitadas.

6.6 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste instrumento.

6.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da CONTRATANTE.

6.8 Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

6.9 Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para a execução do transporte.

6.10 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do objeto da contratação.

6.11 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

6.12 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

6.13 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

6.14 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6° da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, observando os seguintes quesitos, no que couber:

6.14.1 use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.14.2 adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003

6.14.3 observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.14.4 forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.14.5 realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.14.6 realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

6.14.7 respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

6.14.8 preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.15 Como forma de comprovar que prestará os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, em até cinco dias após a assinatura do contrato, “Declaração de Sustentabilidade Ambiental” conforme modelo disponibilizado no ANEXO D.

6.16 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços.

6.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, quando for o caso.

6.18 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no contrato, devendo a Contratada relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.19 Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Fornecer à CONTRATADA, Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços.

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam necessários à execução do objeto deste instrumento.

7.3 Fornecer a lista dos materiais a serem transportados a cada transporte, com os respectivos valores, em reais (R\$), com vistas à viabilização, pela CONTRATADA, do seguro dos bens a serem transportados.

7.4 Fiscalizar, por meio de servidor designado para tal fim, a fiel observância das disposições desta Ordem de Serviço, registrando as ocorrências e as deficiências existentes, comunicando, imediatamente, à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

7.5 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços referentes ao objeto deste instrumento, desde que devidamente identificados.

7.6 Acompanhar o carregamento de bens pertencentes à CONTRATANTE por intermédio de servidor designado para tal fim, que fará a conferência da medição do volume e a conferência do acondicionamento do material a ser transportado.

7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o objeto desta Ordem de Serviço.

7.8 Observar para que todas as condições e qualificações exigidas para a presente contratação sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência desta Ordem de serviço.

7.9 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

7.11 Proceder consulta ao SICAF e CADIN, antes da assinatura desta Ordem de Serviço e, antes de qualquer pagamento, verificar a regularidade da CONTRATADA, no SICAF, exigindo a apresentação de CNDT, se a informação ainda não constar do Sistema.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização desta ordem de execução de serviços será exercida por servidor, designado para tal finalidade mediante Portaria, ao qual competirá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando a sua regularização, e comunicando aos seus superiores, quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, a qual é diretamente responsável pelos danos causados à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do objeto;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

9.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.2.2. a CONTRATADA estará sujeita, pela recusa injustificada em assinar esta Ordem de Serviço, a multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado;

9.2.3. o atraso injustificado para a entrega dos bens transportados ensejará a multa moratória no percentual de 0,2 % (dois décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor desta Ordem de Serviço, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4. o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias para início na execução desta Ordem de Serviço ou para entrega dos bens transportados ensejará multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor desta Ordem de Serviço, podendo a Administração Pública, a seu critério, considerar o fato uma inexecução total do objeto, ensejadora do cancelamento da Nota de Empenho respectiva;

9.2.5. as multas compensatórias incidirão até o limite de 10% (dez por cento) do valor desta Ordem de Serviço;

9.2.6. no caso de descumprimento das obrigações contratuais, serão atribuídos graus (pontos) às infrações administrativas, para efeito de aplicação de multas compensatórias, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1**

<b>OCORRÊNCIAS</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ponto</b>
01	Designar empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados;	0,5
02	Designar empregado sem identificação para execução dos serviços contratados;	0,5
03	Superestimar na proposta de orçamento o volume de carga a ser transportada;	1,0
04	Deixar de cumprir instrução do fiscal na execução do serviço, por ocorrência;	0,3
05	Não substituir ou não ressarcir no prazo contratual os bens avariados ou extraviados, por dia;	0,5
06	Não disponibilizar equipamentos adequados ao recolhimento e à descarga dos bens a serem transportados;	1,0
07	Deixar de prestar informações sobre ocorrências no transporte dos bens durante o deslocamento até o local de destino, que acarretem atrasos;	1,0

08	Não enviar cópia da 2ª via do recibo de entrega ao fiscal da Ordem de Serviço no prazo estipulado;	0,5
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, <i>por item e por ocorrência</i> ;	0,5

**Tabela 2**

Pontuação Acumulada	Sanção
Até 2,9 pontos	Advertência;
De 3 a 3,9 pontos	Multa correspondente a 2% do valor desta ordem de serviço;
De 4 a 4,9 pontos	Multa correspondente a 4% do valor desta ordem de serviço;
De 5 a 5,9 pontos	Multa correspondente a 6% do valor desta ordem de serviço;
De 6 a 6,9 pontos	Multa correspondente a 8% do valor desta ordem de serviço;
De 07 (sete) pontos ou mais	Multa correspondente a 10% do valor desta ordem de serviço.

O somatório da pontuação compreenderá o período de execução de cada ordem de serviço.

9.2.7 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.8 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.9 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

9.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

10.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.6.1 não produziu os resultados acordados;

10.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício,

sob a classificação orçamentária: PTRES ..... – Elemento de Despesa .....  
– Fonte de Recursos.

11.2 Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2016NE.....de ..... de ..... de 2016, no valor de R\$ .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

12.1 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 2003, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 A rescisão deste instrumento acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

13.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

13.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

13.5 No interesse da Administração, o presente instrumento poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 20 (vinte) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

16.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, de de 201X

PELA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome, CPF e CI

\_\_\_\_\_

Nome, CPF e CI

**PREGÃO - ELETRÔNICO SRP Nº. 38/2016**

**Processo nº 50500.221279/2016-76**

---

## **ANEXO V**

### **REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO NO ÂMBITO DA ANTT**

Art. 1º A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, será aplicada ao adjudicatário ou contratado, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de acordo com os seguintes limites temporais:

I - de três a seis meses, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto por até quinze dias;

II - de seis meses a um ano, nos casos de:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto por mais de quinze dias; e
- b) falhar na execução do contrato;

III - de um a três anos, nos casos de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto por mais de trinta e um dias; e
- d) não manter a proposta; e

IV - de três a cinco anos, no caso de:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; e
- e) cometer fraude fiscal.

§ 1º A fixação da pena levará em consideração as circunstâncias de cada caso concreto, tais como a reprovabilidade do comportamento a ser punido, a culpabilidade do adjudicatário ou contratado e o prejuízo causado aos serviços a cargo da ANTT.

§ 2º A penalidade prevista neste artigo será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital, e das demais cominações legais.

§ 3º O atraso superior a trinta e um dias caracteriza a inexecução total do contrato e enseja sua rescisão.

§ 4º O adjudicatário ou contratado que for punido na forma deste artigo será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo mesmo período da sanção aplicada.

Art. 2º A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista neste Regulamento, será apurada em procedimento administrativo próprio com observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º A defesa do interessado será juntada ao processo para análise prévia da Superintendência de Administração e Recursos Humanos e, caso haja alguma questão jurídica a ser dirimida, será encaminhada à Procuradoria-Geral desta Agência, antes da remessa à Diretoria para deliberação.

§ 1º Concluindo pela aplicação da penalidade, a Diretoria procederá à remessa dos autos à Superintendência de Administração e Recursos Humanos para as providências relativas à notificação da empresa e solicitação para inclusão da penalidade nos registros cadastrais a que se refere o Decreto nº 5.450, de 2005.

§ 2º Da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União caberá Pedido de Reconsideração, que poderá ser interposto no Protocolo Geral da ANTT, no prazo de dez dias, a contar de sua notificação.

Art. 4º O presente Regulamento deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos editais de pregão eletrônico e presencial.

Regulamento aprovado pela Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006.